Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2025.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região Desembargador Amarildo Carlos de Lima Presidente Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez Vice-Presidente Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti Corregedor Regional	Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905 Telefone(s) : (48) 3216-4000

Consulta

SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Portaria

Portaria SEAP

Altera Portaria SEAP nº 166/2021

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PORTARIA SEAP N.º 164, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

O **DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o disposto no Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n.º 97, de 11 de novembro de 2025; e
Considerando o contido no PROAD 16665/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar os *caputs* dos artigos 2º e 3º da Portaria SEAP n.º 166, de 4 de dezembro de 2021, que regulamenta o processamento da requisição de pagamento de honorários do(a) perito(a), do(a) tradutor(a) e do(a) intérprete, inclusive de libras, com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, pelo Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ/JT, que passam a vigorar com as seguintes redações:

> "**Art. 2º** Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais, observado o limite máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais) até 31 de dezembro de 2025 e, a partir de 1º de janeiro de 2026, o limite máximo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com a data da decisão do arbitramento, será fixado pelo(a) juiz(a), considerados:
> ……..
> ……..
> **Art. 3º**. A solicitação de valores devidos aos(às) tradutores(as) e intérpretes, inclusive de libras, a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a tabela constante do Anexo único do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n.º 97, de 11 de novembro de 2025."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Republique-se a Portaria SEAP n.º 166, de 4 de dezembro de 2021, com a redação atualizada.
Publique-se.

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho-Presidente

Documento válido apenas para consulta. Para obter o documento autenticado, acesse a edição correspondente do DEJT.

Consulta

Documento válido apenas para consulta. Para obter o documento autenticado, acesse a edição correspondente do DEJT.